



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gabinete



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 13 / 2014 – SEGPLAN

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE
CHAPADÃO DO CÉU, NA FORMA ABAIXO:

PARTÍCIPES:

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 293.108 2ª via DGPC-GO e CPF/MF nº 186.921.411-00, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011-GAB, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA: Município de Chapadão do Céu, através de seu (a) Prefeito (a) **ROGÉRIO PIANEZZOLA**, brasileiro, portador do RG nº 1032293811 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 386.411.430-68, residente e domiciliado à Rua Guavira Leste, Q. 32, L. 6, Nº 104 – Setor Centro – CEP: 75828000 – Chapadão do Céu/GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Secretaria de estado de Gestão e Planejamento
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, Goiânia-Go



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gabinete



Parágrafo Primeiro – O presente termo está vinculado ao processo administrativo nº 201300005015747, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Constitui objeto do presente instrumento de Termo de Cessão de Uso, a cessão, a título gratuito, do veículo abaixo especificado, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais:

ESPECIFICAÇÃO

RETROESCAVADEIRA – nova de fábrica, 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 KGS, cabine aberta, motor potência mínima de 80 HP, pneus novos dianteiros e traseiros. MARCA: MASSEY FERGUSON. MODELO: MF 96 4X4. GARANTIA: 12 meses. Ano: 2013.

Nota fiscal nº: 31524, Série: 1. Série Produto:9640367088. **NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.**

Parágrafo Segundo – A máquina acima descrita é uma aquisição proveniente de recursos financeiros do Estado de Goiás, através do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 007/2013, Processo n.º: 201300005008072.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Parágrafo Primeiro - O equipamento acima mencionado é destinado ao uso privativo da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro - DA CESSIONÁRIA:

- a) Dar ao veículo apenas a destinação que atenda aos objetivos do Município, sob pena de responder por perdas e danos;
- b) Manter o equipamento em bom estado de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- c) Se responsabilizar e responder bem como efetuar o pagamento sobre ocorrência de multas de trânsito sofridas durante o prazo de vigência do presente Termo, o pagamento do Seguro Obrigatório e outras que envolva o veículo, a fim de que seja feito o devido registro, inclusive do(a) condutor(a) no momento do evento;
- e) Devolver, quando solicitado, o bem cedido em bom estado de conservação e uso;
- f) Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, bem como o abastecimento do veículo;
- g) A **CESSIONÁRIA** fica responsável administrativa, civil e penalmente por qualquer acidente envolvendo o objeto deste Termo, durante sua vigência.

Secretaria de estado de Gestão e Planejamento
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, Goiânia-Go



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gabinete



Parágrafo Segundo – DA CEDENTE:

- a) Repassar à **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira tão logo inicie-se a vigência do presente instrumento;
- b) Ao término do presente contrato e ou de eventual Termo Aditivo, proceder a verificação do bem quanto ao seu estado de conservação, nos termos da alínea “b” do item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - À **CEDENTE**, de acordo com sua discricionariedade e conveniência, poderá revogar o presente ato a qualquer momento, unilateral e independentemente de notificação prévia, em caso de manutenção inadequada do bem, alteração de sua destinação, desvio de finalidade ou se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - À **CEDENTE** é reservado o direito de, a qualquer época, fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - À **CESSIONÁRIA** é vedado transferir qualquer título, ou destinar para outra finalidade, o bem cujo uso é ora cedido, que seja total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido pela **CEDENTE** em razão do descumprimento total ou parcial pela **CESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas.

Parágrafo Segundo- O presente instrumento extinguir-se-á, também, por acordo mútuo ou quando convier a qualquer das partes.

Parágrafo Terceiro - No final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gabinete



CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

E, por estarem as partes de acordo, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, em 05 de março de 2014.

Pelo CEDENTE:

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Títulos, Documentos e Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Almeri Justino Cardoso
OFICIAL
Aloisio Cardoso de Moraes
SUB-OFICIAL
DISTRITO JUDICIÁRIO DE CHAPADÃO DO CÉU
COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

~~ALEXANDRE EDUARDO FELIPE SPOGO~~
Procurador Geral do Estado
~~Marcelo Anatas Portela Mendonça~~
Procurador do Estado
442
Chefe de Advocacia Substituído

OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo
Decreto nº 7.434/2011
Portaria nº 581/2011-GAB

OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo
Lei nº 17.257/2011
Portaria nº 001/2011-GAB

Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Chapadão do Céu - Goiás
(Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Reg. Protestos)
Rua Guarávira Sul nº 216 Qd 35 Lt 08 - Centro - CNPJ: 05.359.400/0001-01 - Fone: (61) 3634-2049
SABER 06111341810984623-003678
Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>
Sub-Oficial: Aloisio Cardoso de Moraes
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ROGÉRIO PIANEZZOLA, posto que é análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Chapadão do Céu - GO, 03 de janeiro de 2014. EMOLUMENTOS 3,15 (Por Assinatura).
Em testº da verdade.

Pela CESSIONÁRIA



ROGÉRIO PIANEZZOLA
Município

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Carreira do Abo clad
Dorimar da Silva Abade - Escrevente / Os 003/2011